



PROCESSO N° 2020003533

INTERESSADO: Deputado Coronel Adailton

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar n° 26, de 28 de dezembro de 1998, para incluir 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente na composição do Conselho Estadual de Educação.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Coronel Adailton, que trata sobre alteração da Lei Complementar n° 26, de 28 de dezembro de 1998, para incluir 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente na composição do Conselho Estadual de Educação.

O referido projeto de lei visa integrar o ensino militar do Estado de Goiás nas deliberações do Conselho Estadual de Educação, como forma de estabilização constitucional do direito à educação, de forma que contemple a integração dos mais variados órgãos e instituições educacionais, a fim de aperfeiçoamento do ensino em todo âmbito estadual goiano.

Sabe-se ainda, que os Colégios Estaduais da Polícia Militar do Estado de Goiás (CEPMG's) possuem índices substanciais de desenvolvimento educativo no estado, sendo instituições consolidadas de ensino que realmente surtem efeito positivo nos índices estaduais.

Entretanto, adotando o texto como um todo, vislumbrou-se algumas necessidades inclusivas, como a adição de profissionais do Ensino Militar, pois o referido texto somente contempla representantes dos CEPMG.

Sendo assim, com a intenção restrita ao desenvolvimento do projeto de lei complementar, melhorando a amplitude educacional, solicitamos inclusão do presente **substitutivo**.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 4 DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 16.

.....

XVIII – 1 (um) representante do Ensino Militar e dos Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás (CEPMG), indicado pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás. **(NR)**

[...]



Assim, o projeto em análise é oportuno ao propor a inclusão destes profissionais que muito podem contribuir para o desenvolvimento educacional, pois entende-se haver relevância em suas contribuições já comprovadas, por meio destas instituições.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e por sua aprovação, com a adoção do presente substitutivo.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de agosto de 2020.



LUCAS CABRAL
Deputado Estadual

gmm